

**LEI Nº 782/2019**

**EM 03 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Lei nº 688/2015 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º, para constar a seguinte redação:

Art. 2º O Município realizará, por meio do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/1990, observando os seguintes parâmetros:

I - O processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar-se-á a cada 4 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

II – Podem concorrer ao processo de escolha os conselheiros que atualmente exercem a função, desde que não tenham sido reconduzidos ao cargo na eleição anterior.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º, para constar a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 9º, para constar a seguinte redação:

Art. 9º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: [prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br](mailto:prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br)

**GABINETE DA PREFEITA**



---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 03 de abril de 2019.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
**Prefeita Municipal**